

## PROVIMENTO Nº 130

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida no julgamento do Processo nº 389/76-DF, na sessão de 5 de maio de 1976, resolve

I - Determinar que os atos judiciais da Justiça Federal de Primeira Instância, a serem levados à publicação oficial, devem ser transcritos datilograficamente com observância do sistema adotado pela Imprensa Oficial em cada Estado.

II - Somente serão levados à publicação oficial os despachos dos Juízes que devam ser cumpridos pelas partes ou por terceiros e aqueles de que caiba recurso, as conclusões das sentenças e o que mais for obrigatório e essencial na forma do que dispõem as leis processuais vigentes.

III - Os editais em geral serão publicados de forma resumida, ou por extratos, constando tão-somente os elementos identificatórios e requisitos especiais e exigidos por lei.

IV - A publicação na íntegra de editais, constando inclusive do inteiro teor de petições, documentos e demais elementos instrutivos ou informativos, quando assim o queiram as partes interessadas, correrá por conta e ônus dos mesmos interessados.

V - Apenas por força de lei, ou em hipóteses excepcionais e de interesse público, far-se-á a publicação na íntegra dos atos judiciais.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

Brasília, 6 de maio de 1976

MINISTRO MOACIR CATUNDA  
PRESIDENTE